



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2022, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-22PE





DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Matina/BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022, na forma do Anexo Único deste Decreto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Matina, Estado da Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art.2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





ANEXO ÚNICO

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01 de Janeiro	Sábado	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
28 de Fevereiro	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-----
01 de Março	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-----
02 de Março	Quarta-Feira	Cinzas	Ponto Facultativo	-----
05 de Abril	Terça-Feira	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal
15 de Abril	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de Abril	Quinta-Feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
01 de Maio	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
31 de Maio	Terça-Feira	Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Feriado	Municipal
16 de Junho	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	-----
23 de Junho	Quinta-Feira	Festas de São João	Ponto Facultativo	-----
24 de Junho	Sexta-Feira	Festas de São João	Ponto Facultativo	-----
02 de Julho	Sábado	Independência da Bahia	Feriado	Estadual
07 de Setembro	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de Outubro	Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de Outubro	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	-----
02 de Novembro	Quarta-Feira	Finados	Feriado	Nacional
15 de Novembro	Terça-Feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
25 de Dezembro	Domingo	Natal	Feriado	Nacional

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 009-22PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 15 de fevereiro de 2022, a Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico n.º 009-22PE, que possui como objeto “**Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **CONCORDIA ATACADISTA EIRELI**, CNPJ 01.841.719/0001-18, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009-22PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a aglutinação de itens diversos em lotes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.





Na seara da aglutinação em lote devemos observar os entendimentos da jurisprudência no tocante ao tema:

3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência. (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma)

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica (Acórdão no 3140/2006 do TCU).

Nesse sentido, é o posicionamento do STJ e do TCU acerca da possibilidade de licitações por lote, em caso de inviabilidade técnica, como é o caso do município de Matina, que não dispõe de quadro pessoal suficiente para gerenciamento de inúmeros contratos decorrentes, ainda deve constar que o município fica localizado a mais de 800km dos grandes centros, o que impossibilitaria a aquisição de unidade de entes distantes, de forma que o lote pode oportunizar a entrega de itens diversos pelas empresas, facilitando a aquisição de produtos necessários e possibilitando a entrega.

Não o bastante, devemos pontuar ainda que o objeto social para atendimento de todos os itens é possível a compreensão em um só, conforme cada lote, de forma que isso não caracterizaria impedimento a participação de licitantes do ramo.

Desta feita, mediante análise já colacionada e acostada aos autos, e entendimento firmado, não merece acolhimento para o pleito.

III – CONCLUSÃO





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais, mantendo-se a data do certame para o anteriormente definido.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 15 de fevereiro de 2022.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AEEA-42AC-F030-775D-8428> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEEA-42AC-F030-775D-8428



Hash do Documento

b1790733ee3a59c6aed9427e35a43d1782a89bf28102a1590b1bace4ddd6da10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/02/2022 15:56 UTC-03:00